



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/ 2015.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, a verba indenizatória, de caráter ressarcitória, do exercício parlamentar.

§1º. A verba indenizatória é destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas e utilizadas para o exercício do mandato parlamentar, tendo como teto máximo, o valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) por mês.

§2º. O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer às exigências contidas nesta Lei, sendo vedado o pagamento de despesa que não esteja relacionada com as atribuições da atividade parlamentar.

§3º. Fica vedado a cumulatividade de ressarcimento da respectiva verba indenizatória.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante requerimento formulado pelo Vereador, dirigido à Comissão de Controle Interno, ou Comissão designada que venha a ser instituída pela Mesa da Câmara, para exercer o controle da respectiva verba.

Parágrafo Único. A Comissão de Controle Interno tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, inclusive, podendo glosar no todo ou parcialmente, a despesa, se a mesma não atender as normas desta Lei.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas à:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

I – locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte (táxi), além de estacionamento e pedágio, quando em viagem em veículo próprio;

II – combustíveis e lubrificantes, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória, devendo a quantidade de combustível ser compatível com a quilometragem realizada, tendo como parâmetro, 10(dez) km por litro usado;

III – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória;

IV – aquisição do material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

V – aquisição de assinaturas de jornais, revistas e publicações;

VI – alimentação, exclusivamente para e em nome do Vereador, quando em viagem no exercício da atividade parlamentar;

VII – cópias reprográficas de documentos de interesse do gabinete exclusivas em viagens destinadas ao exercício da atividade parlamentar;

VIII – correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas destinados ao exercício da atividade parlamentar e não fornecidos pela Câmara Municipal;

IX – Serviços de telecomunicações em geral, compreendendo contas de telefone convencionais, desde que o parlamentar seja o seu titular e contas de telefones celulares do parlamentar e de seus assessores.

X - Aquisição ou locação de software, TV a cabo ou similar, acesso à Internet e manutenção de site;

XI - A divulgação da atividade parlamentar, com exceção nos 180(cento e Oitenta) dias de pleito eleitoral e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

Parágrafo Único. É permitido o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

Art. 4º. A solicitação realizada pelo Vereador, no intuito de ser ressarcido, terá que apresentar nota fiscal de prestação de serviços, assinado, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

§1º. Os documentos a que se refere este artigo deverão ser lícitos, estarem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN

item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa

§2º. Os documentos inidôneos serão considerados como ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1.992, ensejando o responsável às sanções da respectiva Lei, cominado com o respectivo processo de cassação disposto em legislação própria.

§3º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

§4º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 5º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§1º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretaria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias.

§2º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§3º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

Art. 6º. Não serão objeto de ressarcimento, as despesas:

I. efetuadas com aquisição de equipamentos;

II. cujos documentos, em especial, os adquiridos com cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras, que não constem todos os elementos que possam identificar a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

origem, natureza e discriminação da despesa, devendo neste caso, ser observado o que determina o artigo 4º, §1º;

III. Não serão ressarcidas, as despesas cuja natureza advinde de aplicações em mercado financeiro ou a realização de obras;

Art. 7º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à respectiva verba quando:

I. investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II. afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III. o respectivo suplente encontrar-se no respectivo mandato.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos 1º de Março de 2015.

Art. 10º. Revoga-se as disposições em contrário,

Palacete Cel. Fausto, 20 de Março de 2015.


LUANA PEDROSA BRUNO MOURA
Prefeita Municipal